



16.01	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA	08.244.0140.3302	339039	138	-	528.403,68
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339039	138	-	73.609,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.4476	339039	138	-	30.930,98
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0011.3031	449051	138	-	54.000,00
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.3420	332041	138	-	98.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.3051	449052	607	-	120.366,94
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	04.122.0145.4191	339030	138	-	20.140,00
30.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DA ENGENHOCA	04.122.0145.4191	339030	100	-	3.851,91
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.3431	339039	138	-	200.000,00
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.3443	339036	138	-	1.338,08
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.3447	339039	138	-	300.000,00
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.3533	339039	138	-	50.000,00
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.4489	339039	138	-	200.000,00
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0900.0956	999999	138	-	161.532,42
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						3.193.900,75

NOTA:

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

FONTE 607 – SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DECRETO Nº 14.103/2021

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESAS, A GESTÃO DO GRUPO EXECUTIVO PARA O CRESCIMENTO ORDENADO DE PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES - GECOPAV, DA SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC, PARA A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEOP E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, com fundamento no artigo 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam transferidas a gestão do Grupo Executivo para o Crescimento Ordenado de Preservação das Áreas Verdes integrados à organização estrutural da Secretaria Executiva– SEXEC para a estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP, sem aumento de despesas.

Art. 2º- Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Orçamento da Secretaria Executiva destinado ao custeio dos Projetos, de Pessoal, de equipamentos e itens necessários ao atendimento das atividades do Grupo Executivo para o Crescimento Ordenado de Preservação das Áreas Verdes, decorrente das Fontes 138 serão remanejados para o Orçamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

DECRETO Nº 14.104/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, anexo ao presente Decreto.

Parágrafo Único. As disposições deste decreto e seus anexos não geram aumento de despesas ao Município bem como não criam novos cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Fica revogado o Decreto 13.222 de 2019 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO

**REGIMENTO INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CAPÍTULO I**

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. A Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), de que trata a Lei nº 1.565, de 30 de dezembro de 1996, é um órgão da Administração Direta, subordinado diretamente ao Prefeito do Município de Niterói/RJ, regendo-se pelo presente Regimento e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. À SMF, conforme disposto no IV do art. 4º da Lei Municipal nº 1.565, de 30 de dezembro de 1996, tem por finalidade:

I – executar as políticas fiscal e financeira do Governo;
II – realizar o lançamento, controle e a cobrança dos tributos municipais; e
III – exercer a fiscalização tributária e de posturas, o assessoramento financeiro, orçamentário e contábil aos órgãos municipais.

§ 2º Tendo em vista as suas finalidades, compete à SMF:

I – programar, dirigir e coordenar as atividades financeiras da administração municipal;

II – executar e exercer as atividades relativas à política econômica, contábil, financeira e tributária do Município: atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais receitas municipais;

III – receber, pagar, guardar e movimentar as finanças e outros valores pertencentes ao Poder Executivo;

IV – propor e colaborar na implantação de medidas assecuratórias do equilíbrio financeiro do Município;

V – propor o planejamento operacional e a formulação da política econômica, tributária e financeira do Município;

VI – propor o estudo, a regulamentação, o controle da aplicação da legislação e a fiscalização tributária;